



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



LEI Nº. 1.533 DE 14 DE MARÇO DE 2.012.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providencias.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Ficam alterados os anexos do PPA 2010/2013; LDO 2012 em conformidade com a Lei nº. 1.518 de 14 de Dezembro de 2.011 (LOA 2012).

ARTIGO 2º - Fica incluído no Plano Plurianual 2010-2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012 e Lei Orçamentária Anual 2012, a aquisição de equipamentos e material permanente para a unidade de Educação - Fundeb com seus devidos anexos.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento vigente até o valor de R\$ 161.591,49 (Cento e Sessenta e Um Mil, Quinhentos e Noventa e Um Reais e Quarenta e Nove Centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

02	PODER EXECUTIVO	
0204	EDUCAÇÃO	
020403	FUNDEB	
020403.12	EDUCAÇÃO	
020403.12361	ENSINO FUNDAMENTAL	
020403.123613614	FUNDEB	
020403.1236136141.914	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	
44.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	161.591,49
	TOTAL	161.591,49

ARTIGO 4º - O Crédito Adicional Especial aberto pelo Artigo Terceiro, terá como cobertura o Excesso de Arrecadação do Orçamento – Parcela Diferida Fundeb.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sapucaí, 14 de Março de 2.012.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br




ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos